



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 1441/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E A FUNDAÇÃO CESGRANRIO.

**CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF) e estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e **FUNDAÇÃO CESGRANRIO** estabelecida na Rua santa Alexandrina, 1.011, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.270.181/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Alberto Serpa de Oliveira, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.592.037 IFP/RJ e inscrito no CPF nº 030.180.087-15, conforme Alteração Estatutária, datada de 18/11/2004, com fulcro no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, Processo Administrativo nº 18750.102833/2023-91, em observância ao Regulamento de Licitações e Contratos da CMB, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público – PSP destinado ao preenchimento de vagas imediatas e de cadastro reserva para cargos de nível médio e superior do quadro efetivo de pessoal da Casa da Moeda do Brasil, conforme Termo de Referência constante do **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência – ANEXO I e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Havendo conflito entre os termos dispostos neste Contrato e as condições constantes na Proposta, prevalecerá o disposto neste Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

3.1. A contratação não implicará ônus financeiro para a CMB, uma vez que a taxa de inscrição será paga pelos candidatos à CONTRATADA com o objetivo de custear as despesas do processo seletivo, incluindo serviços prestados pela CONTRATADA, custo de material, equipamentos utilizados e locação de salas.



**3.2.** O valor da taxa de inscrição ficará limitado a **R\$90,00** (noventa reais), para o cargo de Técnico de Segurança, e a **R\$120,00** (cento e vinte reais), para o cargo de Analista de Produção.

**3.3.** Fica estabelecido o teto remuneratório no valor de **R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, caso o número de inscritos seja de até 1.000 (um mil) candidatos.

**3.3.1.** A partir de 1.001 (um mil e um) inscritos, será acrescido ao teto remuneratório o valor de **R\$75,00** (setenta e cinco reais) por candidato.

**3.4.** Caberá à CONTRATADA administrar conta bancária para recolhimento das taxas de inscrição e se responsabilizar por todas as despesas do processo seletivo, exceto as vinculadas às obrigações da CMB.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A CONTRATADA deverá prestar à CMB serviços de planejamento, organização e realização de Processo Seletivo Público – PSP, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, para prover vagas nos cargos de Técnico de Segurança e Analista de Produção.

**4.1.1.** Serão considerados concluídos os referidos serviços, tão logo a CONTRATADA entregue à CMB o resultado final do PSP.

#### **5. CLAÚSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Os serviços serão prestados sob o regime de **empreitada por preço global**.

**5.2.** A responsabilidade pela Gestão do Contrato é do Superintendente do Departamento de Pessoas – DEGEP da **CMB**, que designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, dando ciência à CONTRATADA mediante comunicação por correio eletrônico.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CMB**

**6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**6.2.** Aprovar o planejamento do Processo Seletivo Público – PSP objeto deste Contrato;

**6.3.** Aprovar os conteúdos programáticos e bibliografia;

**6.4.** Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, **exceto a elaboração das provas**;

**6.5.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado em relação as especificações constantes no Instrumento Contratual e seus anexos;

**6.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja reparado ou corrigido;

**6.7.** Publicar todos os editais e avisos relacionados ao PSP;

**6.8.** Homologar os resultados do PSP;



6.9. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, seus anexos e sua proposta;

7.2. Efetuar a execução do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no instrumento contratual e seus anexos.

7.3. Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, e registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência à CMB, respondendo integralmente por sua omissão, sem prejuízo de outras que se revelem pertinentes.

7.4. Executar o planejamento do Processo Seletivo Público – PSP objeto do Contrato, e submetê-lo à aprovação da CMB;

7.5. Elaborar, em comum acordo com a CMB, os conteúdos programáticos e bibliografias;

7.6. Organizar e acolher as inscrições dos candidatos;

7.7. Receber a documentação relativa às inscrições das vagas reservadas para candidatos negros e proceder sua análise.

7.8. Elaborar o material de divulgação do PSP e o manual do candidato;

7.9. Constituir banca examinadora responsável pela elaboração das provas e exame dos recursos pertinentes;

7.10. Elaborar, imprimir e acondicionar as provas, as folhas de resposta e o manual do candidato;

7.11. Fornecer todo o material necessário aos trabalhos de aplicação de provas;

7.12. Responsabilizar-se pelo transporte das provas e do material necessário à sua aplicação;

7.13. **Manter sigilo das provas;**

7.14. Aplicar as provas objetivas;

7.15. Corrigir as provas objetivas, mediante processo eletrônico;

7.16. Responsabilizar-se pelo Teste de Capacidade Física e Avaliação Psicológica, quando houver.

7.16.1. A contratada será responsável pela recepção de atestado médico, ou pela disponibilização de outro meio, que garanta a aptidão do candidato para realização do Teste de Capacidade Física.

7.17. Arcar com todas as despesas para a realização do PSP, inclusive quanto à locação de instalações para aplicação das provas, do Teste de Capacidade Física e da Avaliação Psicológica, contratação de fiscais e pessoal auxiliar para o serviço de limpeza e conservação dos locais de prova;



**7.18.** Fornecer o resultado do PSP, com a classificação dos candidatos, dentro do prazo previsto no cronograma a ser acordado com a CMB, por meio eletrônico, em duas relações, sendo uma de ordem alfabética e outra por ordem de classificação em ordem decrescente de pontos, disponibilizando o resultado via Internet, para consulta dos candidatos.

**7.19.** Responder por todo e qualquer questionamento administrativo e/ou judicial pertinente às provas, inclusive os recursos interpostos pelos candidatos;

**7.20.** Apresentar no ato de assinatura do contrato atestado(s) de capacidade técnica comprovando a realização de, no mínimo, 2 (dois) certames nos últimos 2 (dois) anos.

**7.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.22.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

**7.23.** Comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.24.** Manter, durante toda a vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.25.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, quando for o caso.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1.** Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

9.1.1 Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e



privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- - Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- - Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- - Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- - Guia “Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas” da Controladoria Geral da União (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>)
- - Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf>)
- - Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (<https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/aceso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf>).

9.1.2 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

9.1.3 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

9.1.4 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

9.1.4.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico [www.casadamoeda.gov.br](http://www.casadamoeda.gov.br) ou por meio de correio eletrônico [ouvidoria@cmb.gov.br](mailto:ouvidoria@cmb.gov.br)), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.



9.1.5 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

9.1.6 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

9.1.7 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

10.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ocorrendo inadimplemento de qualquer exigência neste documento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, desde que não sejam devidamente justificados e aceitos formalmente pela CMB, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo das demais penalidades previstas no ordenamento jurídico, as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

11.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do teto remuneratório;

11.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do teto remuneratório, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.

11.2 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.



- 11.3 Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:
- 11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por acordo entre partes, bem como nos demais casos legais.

12.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese previstas no §1º do art. 82 da Lei 13.303/16, e na hipótese de inadimplemento total ou parcial do objeto, bem como nos demais casos legais.

12.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer sem a conclusão do Processo Seletivo Público – PSP e tendo ocorrido recebimento de taxa de inscrição pela CONTRATADA, os valores serão devolvidos por ela aos candidatos, corrigidos monetariamente.

12.3. Na hipótese do Processo Seletivo Público não se realizar em decorrência de impedimentos legais ou decisão governamental, o Contrato poderá ser rescindido, arcando a CMB com os custos havidos até então, devidamente comprovados pela CONTRATADA, atualizados monetariamente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações,



responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CMB, salvo nos casos previstos em lei.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA**

17.1. É dispensável o processo licitatório para a presente contratação com fundamento no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS**

18.1. A contratada deverá manter sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente relacionados à execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação, em observância aos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.1.1. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

18.2. Os tratamentos dos dados pessoais e demais informações sigilosas realizados pela CONTRATADA em nome da CMB observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.



18.3. A CONTRATADA atuará como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

18.4. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso, ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, ressalvada a hipótese de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou administrativa, caso em que a CMB deverá ser informada do compartilhamento dos dados pessoais no prazo de 24 horas a contar do recebimento da ordem pela CONTRATADA.

18.5. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais e demais informações sigilosas, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados e informações.

18.6. As PARTES deverão adotar medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações sigilosas de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

18.7. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers, ou invasões de qualquer natureza, ou vulnerabilidades técnicas, que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais e demais informações sigilosas tratados em decorrência do presente Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela CONTRATADA à CMB, mesmo que se trate de meros indícios. A CONTRATADA deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais e demais informações sigilosas eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

18.8. A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

18.9. A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas realizado com base no presente Contrato imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da CMB, apagar, destruir ou devolver os dados que tiver obtido, ressalvados os casos em que a manutenção decorra de obrigação legal ou regulatória, caso em que a CONTRATADA atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste Contrato.